

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA UESC Nº 001/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e visando garantir o retorno seguro das atividades de ensino e técnico-administrativas, seguindo os dispositivos legais do Governo do Estado da Bahia e considerando a Resolução CONSU nº 15/2021 alterada pela Resolução CONSU nº 001/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, orientações e procedimentos para o retorno presencial das atividades técnico-administrativas e de ensino.

Art. 2º - Ficam elegíveis para o retorno presencial todos os servidores (técnicos e docentes), estagiários, beneficiários do Programa Primeiro Emprego e colaboradores terceirizados, desde que não façam parte do grupo de risco, conforme indicado pelo Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.985, de 11 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: Os servidores enquadrados nos incisos II e IV do art. 1º do Decreto nº 19.985 de 11 de setembro de 2020 deverão enviar através do SEI à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH), com ciência da chefia imediata, autodeclaração e exames médicos recentes comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco da COVID-19, para encaminhamento à Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades de ensino e técnico-administrativas presenciais deverá respeitar as orientações estabelecidas nas Diretrizes e Protocolos de Biossegurança da UESC, sendo obrigatório a toda a comunidade acadêmica observar:

I - Quanto à comprovação do ciclo vacinal atualizado:

- a) Os discentes deverão realizar a comprovação conforme orientação divulgada no site da UESC;
- b) Os servidores técnicos, docentes e estagiários (Partiu Estágio e Mais Futuro) deverão cumprir as exigências e orientações previstas na Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à comprovação de vacinação contra a COVID-19;
- c) Os colaboradores terceirizados deverão realizar a comprovação conforme estabelecido pela Empresa e comunicado à SUSAU (Subgerência de Serviços Auxiliares);
- d) Os beneficiários do Programa Primeiro Emprego deverão apresentar comprovação de acordo com as orientações do órgão responsável pela vinculação com a UESC.

II - Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e equipamentos de proteção:

- a) O acesso e permanência de qualquer pessoa no *Campus* e seus anexos será permitido mediante a utilização de máscaras de proteção respiratória, preferencialmente tripla camada descartável, nos espaços abertos e com ventilação adequada, exceto nos laboratórios e outros espaços de acesso restrito, onde o uso da máscara N95/PFF2 será obrigatório, conforme orientado pelas Diretrizes e Protocolos de Biossegurança para circulação nos espaços.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- b) Antes de acessar os espaços, todos os usuários deverão verificar e utilizar o tipo de máscara de proteção respiratória indicado nas sinalizações disponíveis na entrada de cada ambiente, conforme as condições de Biossegurança;
- c) Atentar para as salas de aula teórica que poderão ter o uso da máscara de proteção cirúrgica tripla descartável autorizado, conforme descrito no item b, exceto nas salas de aula classificadas com condições de Biossegurança ruins, onde deverão ser utilizadas as máscaras N95/PFF2;
- d) As máscaras N95/PFF2 poderão ser reutilizadas, por até cinco dias, desde que atendidas as recomendações de uso e reutilização contidas no protocolo de Biossegurança;

Parágrafo único – Conforme as mudanças no cenário pandêmico, as orientações acima deverão ser atualizadas de acordo com a classificação de risco vigente.

- e) As pessoas deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual, como gorros, jalecos e protetores faciais (tipo *faceshield*), quando indicados para os espaços restritos, conforme o nível de risco de transmissão.

III - Quanto à circulação e atendimento de pessoas no *Campus*:

- a) todos deverão manter o distanciamento social, observando exceções indicadas em espaços onde as condições de Biossegurança exigirem comportamento específico;
- b) todos deverão observar e respeitar as orientações expressas nos elementos de comunicação visual disponibilizados no *Campus*, página eletrônica e redes sociais oficiais;
- c) todos deverão seguir as sinalizações disponibilizadas no ambiente de trabalho, nas salas de aula, nos laboratórios e nos espaços de circulação, onde constam a capacidade máxima de pessoas permitida, de acordo com o cálculo estabelecido nas Diretrizes e Protocolos de Biossegurança, garantindo o distanciamento;
- d) a ventilação natural nos ambientes deverá ser priorizada, mantendo janelas abertas e espaços arejados;
- e) as normas de utilização dos espaços de alimentação coletivos deverão ser seguidas, conforme regulamentação da Vigilância Sanitária;
- f) os setores acadêmico-administrativos deverão realizar as adequações/adaptações necessárias à segurança dos atendentes e atendidos, de modo a garantir o distanciamento social.

IV - Quanto à limpeza e higienização:

- a) todos deverão realizar higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70%, com frequência e, especialmente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, maçanetas, dentre outros;
- b) todos deverão zelar pela limpeza e desinfecção de seus materiais de uso pessoal ou compartilhado, bem como do local individual de trabalho ou de estudo (incluindo seu mobiliário e equipamentos eletrônicos: teclado, "mouse", aparelhos de telefone celulares e convencionais, carteiras e outros);
- c) a higienização e desinfecção dos espaços deverá ser realizada antes do início das atividades e nas trocas de turnos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

V - Quanto à utilização do transporte de servidores:

- a) os ônibus deverão circular, preferencialmente, com as janelas abertas ou equipados com dispositivos para purificação do ar, caso possuam ar condicionado, com limpeza e desinfecção dos filtros de acordo com as normas vigentes;
- b) os ônibus deverão circular com dispenser de álcool em gel para uso no momento do embarque;
- c) é obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória N95/PPF2 por todos os usuários e motoristas durante todo o trajeto/percurso;
- d) a aferição de temperatura deverá ser realizada no momento da entrada de cada servidor no ônibus ou veículo institucional.

Parágrafo Único - Nos espaços onde o uso dos condicionadores de ar for indispensável, todos os usuários deverão permanecer com máscara de proteção respiratória adequada, sendo fundamental garantir a manutenção, limpeza e desinfecção dos filtros de acordo com as recomendações das Diretrizes e Protocolos de Biossegurança. Além disso, recomenda-se que o equipamento seja utilizado de forma intervalada, mantendo-o ligado nos períodos mais quentes do dia e abrindo portas e janelas regularmente para favorecer a ventilação natural e as trocas de ar do ambiente.

Art. 4º - As pessoas que compõem cada segmento da comunidade acadêmica deverão realizar seu automonitoramento para avaliar a presença de sintomas compatíveis com Síndrome Gripal, COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e acessar o aplicativo da Central COVID da UESC, divulgado por meio de cartazes distribuídos no campus, bem como na página eletrônica e redes sociais oficiais da Universidade, para notificar a situação e buscar informações e orientações.

§1º As pessoas que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 fora do campus deverão comunicar à chefia imediata ou, no caso de estudante, ao colegiado do curso em que esteja matriculado, via e-mail, e permanecer em isolamento, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias, não devendo se deslocar até a UESC para realização das atividades presenciais.

§2º As pessoas sem sintomatologia compatível com COVID-19 mas que tenham tido contato recente com pessoas infectadas deverão comunicar à chefia imediata ou Colegiado do Curso, via e-mail, e permanecer em quarentena, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias, não devendo se deslocar até a UESC para realização das atividades presenciais.

§3º As pessoas acometidas por sintomas compatíveis com a COVID-19 durante as atividades presenciais deverão comunicar imediatamente à unidade a qual está vinculada e retornar à sua residência, permanecendo em isolamento, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias.

§4º Nas situações apresentadas nos parágrafos 1º a 3º, a pessoa deverá seguir as recomendações da equipe da Central COVID da UESC e procurar serviço de saúde para diagnóstico, conforme a janela temporal para o exame.

§5º Em caso de resultado positivo (detectável) na RT-PCR ou no teste rápido de antígeno (swab nasofaríngeo), a pessoa será orientada pelo setor responsável sobre os cuidados necessários, devendo permanecer em isolamento por 10 dias após o teste positivo.



§6º Em caso de resultado negativo do teste de RT-PCR, a pessoa deverá retornar normalmente às atividades.

§7º Imediatamente após a confirmação de um caso positivo de COVID-19 dentre aqueles que executam atividades presenciais, as pessoas que entraram em contato com o mesmo deverão procurar a central COVID para orientações.

§8º Nesses casos, a unidade deverá acionar a SUSAU para realizar a adequada higienização dos espaços potencialmente contaminados.

Art. 5º - O funcionamento dos espaços coletivos como a Biblioteca, Auditórios, Hospital Veterinário e Restaurante Universitário deverá ocorrer de acordo com normas específicas, compatíveis com suas complexidades e níveis de classificação de risco de transmissão, publicadas em Protocolos de Biossegurança próprios, com ampla divulgação entre seus usuários.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas de segurança e higiene estabelecidas para o controle e prevenção da COVID-19 na UESC poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia e no Regimento Geral da UESC.

Art. 7º - O funcionamento da UESC estará condicionado à situação epidemiológica e às avaliações de risco de transmissão loco-regional pelo SARS-CoV-2 ou outro agente infeccioso, observando o nível de risco verificado pela equipe executora dos informes epidemiológicos, considerando todos os atores envolvidos na análise dos cenários de transmissão de doenças.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser analisados pela Reitoria, ouvindo o Conselho Universitário ou Comissão Emergencial de Crise, caso necessário.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de fevereiro de 2022.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
REITOR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br